



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 1 de outubro de 2024

I

Série

Número 154

## 3.º Suplemento

### Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 776/2024**

Altera os pontos 7 e 8 da Resolução n.º 612/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108, alterada pela Resolução n.º 581/2024, de 1 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 119, referente à criação da estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 776/2024****Sumário:**

Altera os pontos 7 e 8 da Resolução n.º 612/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108, alterada pela Resolução n.º 581/2024, de 1 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 119, referente à criação da estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira.

**Texto:****Resolução n.º 776/2024**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o referido Decreto Legislativo Regional prevê, no seu artigo 5.º, que a Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A.Madeira é uma estrutura de missão, a criar por resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, as atribuições, direitos e obrigações da autoridade de gestão do PRODERAM 2020, no período 2014 -2020, são assumidas pela autoridade de gestão regional do PEPAC - R.A.Madeira;

Considerando que a Resolução n.º 612/2023, de 12 de junho, alterada pela Resolução n.º 581/2024, de 1 de agosto, criou a Estrutura de Missão para o PEPAC - R.A.Madeira, designada por Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A.Madeira;

Considerando que a complexidade inerente à gestão do PEPAC - R.A.Madeira, à qual ainda acresce a complexidade decorrente da aplicação ao artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, justificam a necessidade de atualizar a composição dos responsáveis pela Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A.Madeira.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, e do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de setembro de 2024, resolve:

- 1 - Alterar os pontos 7 e 8 da Resolução n.º 612/2023, de 12 de junho, alterada pela Resolução n.º 581/2024, de 1 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:
  - “7. Determinar que os responsáveis pela Estrutura de Missão, designadamente o gestor, os dois gestores adjuntos e os quatro secretários técnicos, exercem as respetivas funções em comissão de serviço, sendo, nos termos do n.º 10 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na redação em vigor, livremente designados e exonerados, pelo membro do governo regional responsável pela área da agricultura e desenvolvimento rural.
  8. Determinar que, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Secretariado Técnico integra um máximo de 30 elementos, incluindo quatro secretários técnicos, e que o seu recrutamento é efetuado com recurso essencialmente à mobilidade interna de pessoal pertencente aos mapas de pessoal dos serviços e organismos da administração autónoma e local da Região, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira.”
- 2 - É republicada, no anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, a Resolução n.º 612/2023, de 12 de junho, alterada pela Resolução n.º 581/2024, de 1 de agosto, com a redação atual e as necessárias correções materiais.
  - 3 - A presente Resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**ANEXO**

(a que se refere o ponto 2)

**Republicação da Resolução n.º 612/2023, de 12 de junho**

1. Criar junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira, adiante designada como Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira.
2. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira é composta por um Gestor, coadjuvado por dois gestores adjuntos e um Secretariado Técnico.
3. Deliberar que ao Gestor compete a gestão, acompanhamento e execução do PEPAC R.A. Madeira, de acordo com o artigo 123.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, conjugado com o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, bem como as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas, podendo aquele delegar as suas funções nos Gestores Adjuntos e nos Secretários Técnicos.

4. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira pode delegar parte das suas tarefas noutros organismos através da celebração de um protocolo entre as partes, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 123.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro e na legislação nacional aplicável.
5. Deliberar que os protocolos previstos no número anterior são aprovados pelo Secretário Regional da tutela, competindo à Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira supervisionar a sua execução e assegurar o seu cumprimento.
6. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira tem a duração prevista para a execução do PEPAC - Portugal, cessando funções com a aceitação da Comissão Europeia do encerramento do PEPAC -Portugal.
7. Determinar que os responsáveis pela Estrutura de Missão, designadamente o gestor, os dois gestores adjuntos e os quatro secretários técnicos, exercem as respetivas funções em comissão de serviço, sendo, nos termos do n.º 10 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na redação em vigor, livremente designados e exonerados, pelo membro do governo regional responsável pela área da agricultura e desenvolvimento rural.
8. Determinar que, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Secretariado Técnico integra um máximo de 30 elementos, incluindo quatro secretários técnicos, e que o seu recrutamento é efetuado com recurso essencialmente à mobilidade interna de pessoal pertencente aos mapas de pessoal dos serviços e organismos da administração autónoma e local da Região, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira.
9. Determinar que o Secretariado Técnico funciona sob a responsabilidade do Gestor e desempenha as funções que por este lhe sejam conferidas.
10. Determinar que os secretários técnicos desempenham as funções que lhes sejam conferidas pelo Gestor.
11. Determinar que o Gestor da Autoridade de Gestão PEPAC - R.A. Madeira é equiparado a subdiretor regional, para efeitos remuneratórios.
12. Determinar que os gestores adjuntos são equiparados a diretores de serviços, para efeitos remuneratórios.
13. Determinar que os secretários técnicos são equiparados a chefes de divisão, para efeitos remuneratórios.
14. Determinar que as despesas inerentes à instalação e funcionamento da Autoridade de gestão do PEPAC - R.A. Madeira elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PEPAC - R.A. Madeira, de acordo com Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)